

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 263, publicada no D.O.U. de 3/4/2024, Seção 1, Pág. 18. (\*)**  
**(\*) Tornada Sem Efeito pela Portaria nº 795, publicada no D.O.U. de 16/8/2024, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                 |                          |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação Magistra Ltda.                                                                                        |                          | <b>UF:</b> BA                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências da Bahia (FACIBA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Alysson Massote Carvalho                                                                                                        |                          |                                  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23000.030777/2022-18                                                                                                        |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>2/2023                                                                                                            | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>25/1/2023 |

**I – RELATÓRIO**

**Histórico**

Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências da Bahia (FACIBA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, a ser realizado sob a forma de aditamento do seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

O pleito foi examinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por meio da Nota Técnica nº 156/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, assinada pela Secretária da SERES, em 2 de dezembro de 2022, cujo inteiro teor transcrevo a seguir:

[...]

**RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA (cód. 3216), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo Instituto de Educação Magistra Ltda (cód. 17416), foi credenciada pela Portaria MEC nº 3994 (3696648), de 30 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Salvador, no estado da Bahia. Seu campus era baseado na Rua Direita da Piedade, nº 2, bairro Barris, e ofertava os seguintes cursos:

| <b>Curso</b> | <b>Código do curso</b> | <b>Situação</b> | <b>Ato Autorizativo/ de Extinção</b>          |
|--------------|------------------------|-----------------|-----------------------------------------------|
| Direito,     | 1478446                | Em              | Portaria SERES/MEC nº 130, de 05/05/2020, DOU |

|                                   |              |                        |                                                                          |
|-----------------------------------|--------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <i>bacharelado</i>                |              | <i>Extinção</i>        | <i>06/05/2020 (3696650)</i>                                              |
| <i>Filosofia,<br/>bacharelado</i> | <i>58894</i> | <i>Em<br/>Extinção</i> | <i>Portaria MEC nº 3995, de 30/12/2002, DOU<br/>31/12/2002 (3696648)</i> |

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 15/2022 (3635536), de 20 de outubro de 2022, constante dos autos em comento.

#### **ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o credenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

- I. Requerimento de credenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;
- II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;
- III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:
  - a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;
  - b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e
  - c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (págs. 5 a 8 do documento 3635536) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário Social da Bahia - UNISBA (cód. 1641).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3696651).

14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3696652), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

## CONCLUSÃO

15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao credenciamento voluntário da Faculdade de Ciências da Bahia - FACIBA (cód. 3216) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Direito,

*bacharelado; e Filosofia, bacharelado, da FACIBA, apontando ainda que o Centro Universitário Social da Bahia - UNISBA (cód. 1641) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

*À consideração superior.*

**DÉBORA MIRANDA**

*Assistente Técnico*

*Aprovado.*

**FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA**

*Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior*

*Aprovado.*

**VANDIR CHALEGRA CASSIANO**

*Diretor de Regulação da Educação Superior*

*Aprovo.*

**DIANA GUIMARAES AZIN**

*Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior*

### **Considerações do Relator**

A requerente atendeu todos os requisitos previstos na legislação para o seu descredenciamento voluntário sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

Dessa forma, consoante a Nota Técnica nº 156/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita neste Parecer, os procedimentos e requisitos necessários para o descredenciamento voluntário da requerente foram atendidos, recomendando que o pedido da Instituição de Educação Superior (IES) seja atendido.

Diante dessas informações e, em convergência com a SERES, entendo que o pedido de descredenciamento voluntário deve ser acolhido, submetendo à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), o voto abaixo.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Ciências da Bahia (FACIBA), com sede na Rua Direita da Piedade, nº 2, bairro Barris, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Educação Magistra Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Social da Bahia (UNISBA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou

resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Ciências da Bahia – FACIBA.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente